



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 90 /2025

“Dispõe sobre o fornecimento gratuito de aparelhos digitais para medição e controle de glicemia a crianças e adolescentes com diabetes mellitus tipo 1 no município de São Pedro/SP, com prioridade para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.”

DANIEL SEPULVIDA, vereador da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de São Pedro/SP, o fornecimento gratuito de aparelhos digitais destinados à medição e monitoramento da glicemia a crianças e adolescentes com diagnóstico de diabetes mellitus tipo 1.

Art. 2º - Terão prioridade no recebimento dos aparelhos digitais os pacientes com diabetes tipo 1 que também possuam diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), devido à maior dificuldade de manejo clínico, sensorial e comportamental.

Art. 3º - O aparelho digital fornecido deverá permitir o monitoramento da glicemia de forma prática, menos invasiva e com maior precisão, podendo incluir sensores de glicose, monitores digitais ou outros dispositivos aprovados pela ANVISA, conforme disponibilidade e critérios técnicos definidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada aplicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 07 de agosto de 2025.


DANIEL SEPULVIDA
VEREADOR

Câmara Municipal de São

Projeto de Lei Nº 90/2025

Data: 08/08/2025 Hora: 10:56

Autor: Daniel José Sepulvida

Assunto: Dispõe sobre o fornecimento gratuito de aparelhos digitais para medição e controle de glicemia a crianças e adolescentes com diabetes

NUMERO DE PROTOCOLO
00927/2025



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

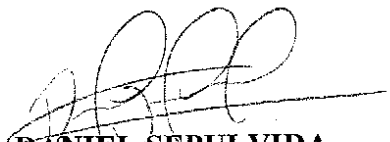
O diabetes tipo 1 exige monitoramento rigoroso e frequente da glicemia, o que pode ser particularmente difícil para crianças e adolescentes, especialmente os que possuem Transtorno do Espectro Autista (TEA), devido à sensibilidade a estímulos, aversão à dor e resistência a procedimentos repetitivos.

O fornecimento de aparelhos digitais modernos, como sensores de glicose e monitores contínuos, representa um grande avanço na qualidade de vida desses pacientes e de suas famílias, promovendo segurança, autonomia e bem-estar.

A proposta está alinhada com os princípios da equidade no Sistema Único de Saúde (SUS), com a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), além da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Trata-se de uma política pública humanizada, tecnicamente viável e socialmente justa, que atende a uma demanda concreta da comunidade.

São Pedro, 07 de agosto de 2025.



DANIEL SEPULVIDA
VEREADOR